

LEI Nº 599/2016.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Jupi ao seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara **APROVOU** e **EU SANCIONO** a presente **LEI**:

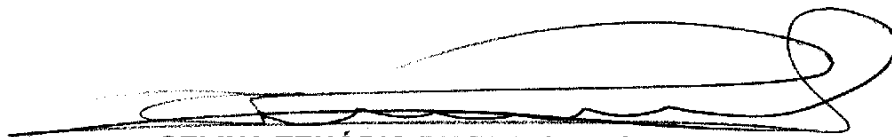
Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária patronal ordinária será de 14,80% e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2º. A alíquota de contribuição previdenciária patronal extraordinária para amortização do déficit atuarial será de 6,77%.

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput observará os valores dispostos no Anexo.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no primeiro dia útil do mês subsequente ao da sua publicação.

Gabinete da Prefeita, em 23 de novembro de 2016



CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL
PREFEITA